



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR WALLACE MILITÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 20 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição N° 189 / 20 23
Recebido em 31 / 08 / 23
às 10 h 05 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Piancoense a Sra. Lídia Moura e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º c/c o art. 95 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, vem apresentar o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Piancoense a Sra. Lídia Moura, pelos relevantes serviços prestados a Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Humano no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, 31 de agosto de 2023.

Antonio Wallace Pereira Militão
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(15) TOTAL DE VOTOS
Sessão Ordinária de 31 do 08 de 2023.

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20/2023

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PIANCOENSE A SRA. LÍDIA MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n° 20/2023 de autoria do Vereador Antonio Wallace Pereira Militão, protocolado nesta casa em 31/08/2023, sendo tombado sob o n° 189/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 31 de agosto de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB n° 12.275